



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 999/2022, de 24 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a recomposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada, com fulcro no art. 2, da Lei Municipal nº 876, de 9 de junho de 2020, e observados os limites constitucionais estabelecidos em seu art. 29, inciso VI e em seu art. 37, inciso XI, a concessão de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Medianeira, como forma de recomposição das perdas inflacionárias ocorridas no exercício financeiro de 2021, passando a constituir parcela única de R\$ 7.550,65 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de janeiro de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito